



RESOLUÇÃO Nº 67 DE 03 DE MARÇO DE 2.015
Da Mesa Diretora

Cria o Programa de Apoio aos Estudantes no âmbito do Legislativo e dá outras providências.

ADRIANA POLISINI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, o Programa de Apoio aos Estudantes – PAE, em convênio com o Centro Integração Empresa Escola – CIEE, a fim de oferecer capacitação prática aos estudantes do ensino técnico e superior, até o número de 2 (dois), através do desenvolvimento de atividades específicas, atinentes a áreas profissionais respectivas, nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O PAE objetiva proporcionar aos estudantes de ensino técnico e superior aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, bem como contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional.

Art. 3º Somente serão aceitos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades da Câmara Municipal de Palmital.

Art. 4º O estudante selecionado pelas normas do CIEE, deverá firmar termo de compromisso com a Câmara Municipal para prestação de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de atividades, podendo ser de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º As atividades desenvolvidas em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, deverão ser remuneradas a razão de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do quadro de pessoal da Câmara, podendo atingir 75% (setenta e cinco por cento) do piso em caso de carga de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais..

Art. 6º O Poder Legislativo, caso entenda ser necessário, regulamentará a presente Resolução por Ato da Mesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de março de 2.015.

ADRIANA POLISINI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 03 de março de 2.015.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Diretor Geral